

**LEI Nº 7.459, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Institui gratuidade no uso do serviço de transporte coletivo urbano municipal para pessoas com deficiência e pessoas acometidas com nefropatia grave, cardiopatia grave, neoplasia maligna, síndrome da imunodeficiência adquirida, anemia congênita e coagulopatia congênita, pessoas em estado de vulnerabilidade social e em dias de eventos públicos municipais e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO APROVA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica assegurada às pessoas com deficiência e às pessoas acometidas com nefropatia grave, cardiopatia grave, neoplasia maligna, síndrome da imunodeficiência adquirida, anemia congênita e coagulopatia congênita a gratuidade no uso dos serviços de transporte coletivo municipal.

Art. 2º Para o gozo do benefício instituído pelo art. 1º desta lei, o beneficiário deverá estar devidamente cadastrado junto à Administração Pública Municipal conforme regulamento.

§ 1º Para realização do cadastro, é necessária a apresentação de laudo médico.

§ 2º Caso o beneficiário tenha necessidade de acompanhamento, esta circunstância deverá ser atestada por laudo médico devidamente fundamentado e constar no cadastro o nome e dados do acompanhante.

Art. 3º A gratuidade do transporte coletivo municipal de passageiros é pessoal e intransferível.

§ 1º Comprovada a necessidade de acompanhamento, o acompanhante cadastrado também será beneficiado pela gratuidade, observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º A isenção tarifária do acompanhante é benefício acessório da isenção principal e a esta fica vinculada, de modo que não será permitido ao acompanhante utilizar o benefício sem a presença do beneficiário principal.

§ 3º Estabelecida a necessidade de acompanhamento no laudo médico, o beneficiário principal somente fará uso do benefício na presença do acompanhante cadastrado.

Art. 4º A gratuidade será cancelada quando constatada má-fé do beneficiário com o fornecimento de informações ou apresentação de documentos falsos ou ainda a utilização indevida do benefício.



PREFEITURA DE

**RIO VERDE**

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria  
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás  
Fone: (64) 3602-8000  
www.rioverde.go.gov.br

Art. 5º A gratuidade de que trata esta lei poderá ser concedida a pessoas em estado de vulnerabilidade social e, de forma ampla, em dias de eventos públicos municipais e festas tradicionais, conforme regulamento.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 7.210, de 04 de novembro de 2021.


Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei orçamentária anual do Município.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 22 de dezembro de 2023.**

  
**Paulo Faria do Vale**  
**PREFEITO DE RIO VERDE**

  
**Vinícius Fonseca Campos**  
**PROCURADOR-GERAL**

  
**Álvaro César de Souza Costa**  
**SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJ. E GESTÃO**

Registrado sob o protocolo nº 2023 - <u>018421</u> e publicada no placar de atos oficiais da Prefeitura. Em <u>22</u> de <u>dezembro</u> de <u>2023</u> Servidor <u>Andreia Peres</u> Matrícula <u>3009428</u>
---